



ATAS, CERTIDÕES E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

BTG PACTUAL HOLDING S.A.

CNPJ nº 10.923.227/0001-62 - NIRE nº 33.3.0036139-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de outubro de 2025 (lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76). **1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 02 dias do mês de outubro de 2025, às 10 horas, na sede da BTG Pactual Holding S.A., situada na Praia de Botafogo nº 501, 6º andar, CEP 22.250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo quarto da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Bruno Duque Horta Nogueira e Secretária: Sra. Fernanda Jorge Stallone Palmeiro. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **4.1.** lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos; **4.2.** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, da sua 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfaria, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada, de acordo com os termos e condições descritos abaixo, bem como no "Instrumento Particular de Escritura da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da espécie quirográfaria, para Colocação Privada, da BTG Pactual Holding S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures; **4.3.** a autorização à Companhia e seus representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão incluindo, mas não se limitando, a negociar e celebrar, conforme aplicável, todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, bem como todos e eventuais aditamentos e procurações necessárias; e **4.4.** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia relacionados as matérias descritas nos itens 4.2. e 4.3. acima. **5. Deliberações:** Após a leitura, análise e discussão dos assuntos da ordem do dia, os seguintes assuntos foram aprovados, por unanimidade dos acionistas e sem reservas: **5.1.** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, tal como autoriza o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** a realização da Emissão, que terá, dentre outras condições a serem negociadas pela Companhia, as seguintes características: **(a)** Número da Emissão: a Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de Debêntures da Companhia; **(b)** Séries: a Emissão será realizada em série única; **(c)** Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"); **(d)** Quantidade: serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures; **(e)** Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados pela Companhia para fins corporativos gerais; **(f)** Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação ou esforço de venda de quaisquer instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; **(g)** Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(h)** Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(i)** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteles ou certificados, não serão conversíveis em ações da Companhia e não farão jus a participação nos lucros da Companhia. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de posições emitido pela instituição custodiante dos investidores, sendo também registradas diretamente junto ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão); **(j)** Espécie: as Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(k)** Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); **(l)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização; **(m)** Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; **(n)** Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominados "Taxa DI *over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(o)** Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 06 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma destas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(p)** Amortização das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Ven-

cimento; **(q)** Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao(s) debenturista(s), os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(1)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(2)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(r)** Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(s)** Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(1)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da **(2)** Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). **(t)** Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(1)** parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(2)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); **(u)** Eventos de Vencimento Antecipado: as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações, em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; **(v)** Desmembramento: não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(w)** Demais Condições: todos os demais termos e condições, e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a obrigações de fazer e não fazer (inclusive, eventuais *covenants* financeiros), declarações e garantias e eventuais incidência de prêmios, multas e encargos moratórios, conforme aplicável, serão definidos na Escritura de Emissão. **5.3.** a autorização à Companhia e seus representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a negociar e celebrar, conforme aplicável, todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, bem como todos e eventuais aditamentos e procurações necessárias; e **5.4.** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia relacionados às matérias descritas nos itens 5.2. e 5.3. acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se ata que se refere a esta Assembleia, que foi aprovada e assinada em livro próprio, conforme facultado pelo artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, pela unanimidade dos acionistas da Companhia, representando 100% das ações que compõem o capital social da Companhia, conforme lista constante no Anexo I à presente e pelos membros da Mesa: Bruno Duque Horta Nogueira - Presidente; e Fernanda Jorge Stallone Palmeiro - Secretária. Ainda, os acionistas presentes atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 127 da Lei das Sociedades por Ações. *Atesto que esta é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio.* Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025. Mesa: **Bruno Duque Horta Nogueira** - Presidente; **Fernanda Jorge Stallone Palmeiro** - Secretária. JUCERJA nº 7273597 em 24/10/2025.

Id: 2689815

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ N.º 33.352.394/0001-04
JUCERJA/NIRE N.º 33.3.000.8797-4
ATA DA 827ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE
(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a partir das 9h, o Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, reuniu-se extraordinariamente, com deliberação por e-mail, dos seguintes Membros: Sérgio Cabral de Sá - Presidente, Homero das Neves Freitas Filho - Vice-Presidente, Aguinaldo Ballon, Antonio Carlos dos Santos, Rodrigo Ratkus Abel, Felipe de Melo Fonte, Marcus Vinícius Fernandes Dias, Oswaldo Serrano de Oliveira, Ricardo Lessa Carrazedo, Jorge Luiz Ferreira Briard e Sinalv de Oliveira Filho. Participou como convidada a Senhora Cristiane Batista de Souza, Assessora dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria e das Assembleias, na qualidade de Secretária. Aberta a sessão, os Conselheiros deliberaram sobre os seguintes assuntos: 01) **ELEIÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DA CEDAE** - O Presidente do Conselho de Administração, Senhor Sérgio Cabral de Sá, dá ciência a todos do recebimento do Ofício GG nº. 207/2025, de 06.10.2025, bem como das análises e manifestações do Comitê de Elegibilidade da CEDAE constante na Ata da 124ª Reunião, enviados anteriormente por meio eletrônico, referentes à sugestão de indicação do seguinte nome para composição da Diretoria Executiva: **José Ricardo Ferreira de Brito para a Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG**. Após análise, o Conselho de Ad-

S U M Á R I O

Atas, Certidões e Demonstrações Associações, Sociedades e Firms.....	1
Avisos, Editais e Termos Associações, Sociedades e Firms.....	2
Leilões Extrajudiciais	2

ministração resolve aprovar, por maioria de votos, o nome apresentado pelo Presidente deste Colegiado e, de acordo com o que estabelece a Alínea "c" do Artigo 21 e o Artigo 26 do Estatuto da CEDAE, **elege como DIRETOR DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG o Senhor José Ricardo Ferreira de Brito**, brasileiro, solteiro, Advogado, filho de Mariluce Ferreira de Brito, portador da Carteira de Identidade nº. 179.870, expedida pelo OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 120.362.787-44, sendo residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Presidente Vargas nº. 2.655, Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ. O Diretor, ora eleito, substituirá e complementará o mandato unificado de seu antecessor, **Sr. Daniel Barbosa Okumura**, com **posse a partir do dia 13.10.2025**. A seguir, o Presidente do Conselho de Administração, em nome dos Conselheiros, registra um voto de louvor e agradecimento ao **Sr. Daniel Barbosa Okumura** pelo excelente desempenho no período em que esteve à frente da Diretoria DSG e deseja ao novo Diretor **Sr. José Ricardo Ferreira de Brito** bom êxito diante dos desafios diários, se colocando à disposição para o que for necessário. O Conselheiro Jorge Luiz Ferreira Briard encaminha o seguinte voto que segue transcrito: "Através do ofício GG nº 207/2025 o Governador do Estado do Rio de Janeiro indica para que seja avaliada a indicação do Sr. José Ricardo Ferreira de Brito para exercer a função de Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG da CEDAE e por consequência a destituição do Sr. Daniel Okumura atual Diretor da referida diretoria, Com a avaliação do Comitê de Elegibilidade da CEDAE expressa na ATA da 124ª Reunião e com o conteúdo do currículo do Sr. José Ricardo Ferreira de Brito, não me parece haver dúvidas quanto à viabilidade do mesmo ocupar a posição para a qual está sendo indicado pelo acionista controlador da CEDAE. Entretanto, não foram apresentados, nem pelo acionista e nem pelo Diretor Presidente da CEDAE, motivos que desabonem a conduta profissional ou pessoal do Sr. Daniel Okumura, motivo pelo qual voto contrariamente a sua destituição do cargo de Diretor." 02) **REMUNERAÇÃO DO DIRETOR ELEITO** - A remuneração do Diretor Executivo da CEDAE é estabelecida de acordo com o previsto no Artigo 57 do Estatuto da Companhia. 03) O Conselho de Administração ratifica a deliberação de que o Diretor-Presidente - DPR, será conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores - DFI, representante da Companhia junto aos bancos comerciais e todos praticarão os atos de gestão necessários ao seu funcionamento regular nos assuntos relativos às atividades bancárias, conforme estabelecido nos Artigos 30 e 31 do Estatuto da CEDAE. Podendo a Companhia ser representada legalmente junto às instituições financeiras pela Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores - DFI no que tange aos pagamentos diários da Companhia sem a assinatura do Diretor-Presidente - DPR, observando-se os limites de alçada e as competências de cada um, com poderes para praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento regular da CEDAE, nos assuntos relativos às atividades bancárias. Na ausência ou no impedimento de qualquer um dos dois, caberá ao Diretor Técnico e de Projetos - DTP, e/ou ao Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG, realizar a referida substituição nos casos de ausências ou impedimentos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim, Cristiane Batista de Souza, designada para secretariar as reuniões do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025.

- Sérgio Cabral de Sá - Presidente
- Homero das Neves Freitas Filho - Vice-Presidente
- Aguinaldo Ballon - Membro
- Antonio Carlos dos Santos - Membro
- Rodrigo Ratkus Abel - Membro
- Felipe de Melo Fonte - Membro
- Marcus Vinícius Fernandes Dias - Membro
- Oswaldo Serrano de Oliveira - Membro
- Ricardo Lessa Carrazedo - Membro
- Jorge Luiz Ferreira Briard - Membro Representante dos Empregados
- Sinalv de Oliveira Filho - Membro Rep. Acionistas Minoritários
- Cristiane Batista de Souza - Secretária

Esta Ata foi registrado na JUCERJA sob nº. 00007268641, no dia 22/10/2025.

Id: 2689601

RMS - INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA
1111 SPE LTDA.

NIRE: 33.2.1071147-4 - CNPJ/MF: 32.968.183/0001-20

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2025. I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 25 de agosto de 2025, às 10:00h, na sede social da RMS Incorporações e Empreendimentos Araguaia 1111 SPE Ltda., com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, à Rua Gonçalves Dias, 67, 4º, parte, Centro, CEP 20050-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 32.968.183/0001-20, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("Jucara") sob o NIRE 3321071147-4 ("Sociedade"). **II. QUÓRUM:** Sócia única, titular da totalidade das quotas da Sociedade. **III. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), tendo em vista a presença da totalidade dos quotistas da Sociedade. **IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Jacques Claudio Stivelman - **Presidente da Mesa:** Sr. Eduardo Stivelman - **Secretário da Mesa.** **V. ORDEM DO DIA:** Deliberar com base no artigo 1.082, inciso II do Código Civil, sobre a proposta de redução de capital social da Sociedade, no montante de R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), por julgá-lo excessivo em relação ao objeto